



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.553 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(estabelece novas medidas de proteção para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ituverava e cria regras para flexibilização dos estabelecimentos comerciais de serviços considerados não essenciais.)

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 64.946 DE 17 DE ABRIL DE 2020 com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 5.551 DE 22 DE ABRIL DE 2020, que prorrogou até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena no Município de Ituverava;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO** contida no ofício Nº 166/20 de 22 de abril de 2020 do Excelentíssimo Senhor Doutor Erton Evandro de S. David, Promotor de Justiça de Ituverava;

DECRETA

Artigo 1º - Em cumprimento ao que estabelece o DECRETO ESTADUAL Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020, fica estendido até o **dia 10 de maio de 2020** o período de quarentena de que trata o ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL nº 5.535 de 25 DE MARÇO DE 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ituverava.

Artigo 2º - A partir da publicação deste Decreto ficam adotadas novas medidas de prevenção e higienização no Município de Ituverava para conter o avanço da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Artigo 3º - Fica estabelecido que a partir do dia 24 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, a recomendação do uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do Município, a serem utilizadas sempre que sair de casa e **obrigatoriamente**:

- I – Em todos os espaços públicos;
- II – Equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – Táxis e transportes por aplicativos.
- V - Bancos, Instituições Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.

§ 1 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do que trata o artigo acima, disponibilizando no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

§ 2 – Os transportes públicos coletivo, táxis e transportes por aplicativos, ficará sobre responsabilidade dos motoristas ou proprietário do veículo a fiscalização do cumprimento do que trata o artigo acima.

§ 3 - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 4 - Descumprimento das recomendações contidas neste artigo ensejará a notificação ao responsável e na reincidência cobrança de multa e/ou estabelecimento será lacrado.

§ 5 - Bancos, Instituições Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do que trata o artigo acima, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2 metros entre as pessoas, e a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

§ 5 – Recomenda-se o uso de máscaras caseiras confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde (exceto quando disponibilizadas pelos responsáveis definidos nos itens II, III, IV e V, que deverão utilizar máscaras descartáveis)

Artigo 4º- Fica obrigatório a implantação de barreiras sanitárias em cada estabelecimento comercial, agências bancárias e casas loterias em funcionamento para o enfrentamento a COVID 19, seguindo as seguintes determinações:

I - Manter 1 (um) funcionário do estabelecimento na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



- a. Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e o uso de máscara obrigatório;
- b. Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;
- c. Ao adentrar o estabelecimento o funcionário deverá portar álcool gel 70% com borrifador e assim borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;
- d. Em estabelecimentos maiores que 100 metros quadrados estes, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifador de álcool gel 70% a vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Parágrafo Único - Descumprimento das recomendações contidas neste artigo ensejará a notificação ao responsável e na reincidência cobrança de multa e/ou estabelecimento será lacrado.

Artigo 5º - As atividades dos estabelecimentos comerciais não essenciais com pretensão de funcionamento poderão ter suas atividades flexibilizadas mediante o atendimento das determinações contida neste decreto.

§ 1 – Nos termos da recomendação Excelentíssimo Promotor de Justiça de Ituverava, o estabelecimento comercial deverá encaminhar solicitação de abertura para a Prefeitura Municipal e para COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (COMECO) apresentando um plano de contingenciamento nos seguintes termos:

- a) - Informar em metros quadrados o tamanho do imóvel comercial.
- b) - informar o ramo da atividade comercial.
- c) - Informa a quantidade de funcionários.
- d) - Apresentar laudo pericial abalizados por medico do trabalho.
- e) Apresentar um plano de contingenciamento para funcionamento do estabelecimento que promova medidas de segurança e higienização para os funcionários e clientes para combater enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 2 – O estabelecimento comercial que tiver sua solicitação aprovada pela comissão municipal de enfrentamento ao covid-19 (COMECO) deverá seguir todas as recomendações proposta pela

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



comissão e todas as medidas adotadas pela prefeitura municipal através dos decretos já editados ou que vieram a ser editados, sob pena de ter sua autorização revogada e com o fechando imediato do estabelecimento comercial.

§ 3 – A comissão municipal de enfrentamento ao covid-19 (COMECO), deverá analisar os pedidos dos estabelecimentos comerciais, individualmente, e a concessão de autorização para abertura diverso do decreto estadual será condicionada a um respaldo técnico - científico.

Artigo 6º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em todos os locais públicos especialmente nas praças e estruturas públicas, em estabelecimentos privados fechados e ou em áreas abertas, procedendo com o isolamento necessário, afim da preservação de sua própria saúde, da saúde de sua família e da saúde de toda a sociedade.

§ 1º - O não cumprimento do caput deste artigo fica autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto no art. 268 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

Artigo 7º - Fica proibido a comercialização de produtos de quaisquer natureza por ambulantes no município de Ituverava, ficando suspenso a concessão de alvará.

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 2º do decreto municipal nº decreto n.º 5.551 de 22 de abril de 2.020

Artigo 9 - Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2.020, todas as medidas administrativas adotadas pelos Decretos Municipais de números 5.527, 5.528, 5.529, 5.530, 5.531, 5.532, 5.533, 5.534, 5.535, 5.536, 5.538, 5.544 e 5.551, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 25 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ituverava 24 de abril de 2.020.

ADP Machado
ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 24 de abril de 2.020.

José Sérgio Cerqueira
JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo